



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 36/2022 (SUBSTITUTIVO)

Súmula: Altera disposições da Lei nº 3.271/2016.

Art. 1º O artigo 33, inciso I, letra “a” da Lei nº 3.271/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Integram o sistema Municipal de Cultura – SMC:

I. coordenação:

a. Secretaria Municipal de Cultura. ”

Art. 2º O artigo 34 da Lei nº 3.271/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SMC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC. ”

Art. 3º O artigo 35 da Lei nº 3.271/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Integrarão a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SMC os institutos, fundações, departamentos ou outros órgãos vinculados à cultura que venham a ser constituídos. ”

Art. 4º O artigo 36 da Lei nº 3.271/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Além das já definidas em legislação relativa à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Castro, são atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SMC: (...)”

Art. 5º O artigo 37 da Lei nº 3.271/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura – SMC, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete: (...)”



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Art. 6º O artigo 39 e seu parágrafo 4º da Lei nº 3.271/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. O conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, o órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Castro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SMC e suas instituições vinculadas, bem como de outros Órgãos e entidades do Governo Municipal.”

Art. 7º O artigo 40 e seus incisos I e II da Lei nº 3.271/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I. 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representando o Poder Público, de cada um dos seguintes órgãos:
 - a. Secretaria Municipal de Cultura – SMC, sendo o titular o seu Secretário;
 - b. Secretaria Municipal de Educação;
 - c. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ou Órgão Gestor;
 - d. Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social;
 - e. Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.
- II. 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores:
 - a. Artes (Visuais, cênicas, artesanato);
 - b. Patrimônio Cultural material e imaterial;
 - c. Música;



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

- d. Povos, comunidades tradicionais e culturas populares;
- e. Literatura.”

Art. 8º O artigo 48, parágrafo 2º da Lei nº 3.271/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…) § 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SMC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.”

Art. 9º O artigo 51 da Lei nº 3.271/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SMC e Instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.”

Art. 10 O artigo 53 da Lei nº 3.271/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.”

Art. 11 O artigo 55, inciso IV, letra “a” da Lei nº 3.271/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- IV. produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:
 - a. arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; ”

Art. 12 O artigo 56 e seu parágrafo 1º da Lei nº 3.271/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SMC definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.”

Art. 13 O artigo 61 da Lei nº 3.271/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

03 (três) membros do Poder Público, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

03 (três) membros da sociedade civil, escolhidos conforme regulamento.”

Art. 14 O artigo 64 da Lei nº 3.271/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SMC desenvolver o Sistema Municipal de Informações de Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.”

Art. 15 O artigo 68 da Lei nº 3.271/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.”

Art. 16 O artigo 74 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 3.271/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. Os recursos financeiros da Cultura serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.”

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 09 de junho de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 3.271/2016

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa alterar disposições da Lei Municipal nº 3.271/2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Castro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio e Turismo, constante do Memorando nº 067/2022.

As alterações propostas dizem respeito basicamente à substituição da nomenclatura Diretoria Municipal de Cultura para Secretaria Municipal de Cultura, em alguns artigos da Lei nº 3.271/2016.

Também será alterada a composição do Conselho Municipal de Política Cultural, a fim de aprimorar a sua atuação, incluindo a Secretaria Municipal de Cultura – SMC, tendo como titular o seu Secretário, a Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, permanecendo a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Órgão Gestor.

Pelo exposto, considerando o interesse público consubstanciado no melhor funcionamento do Sistema Municipal de Cultura do Município de Castro, espera-se que a presente proposta seja aprovada na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 09 de junho de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL